

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

---

RESOLUÇÃO Nº 01/2015 – GAB/SEMFAZ, de 02 de janeiro de 2015.

*“Prorroga a data de pagamento em cota única do IPTU/2015 e determina a data de vencimento das parcelas para opção do parcelamento”.*

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA** do Município de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 280, da Lei Complementar nº 199, de 21.12.2004.

**Considerando** o disposto no art. 34 da Lei Complementar nº 199, de 21.12.2004, alterado pela Lei Complementar nº 315 de 29 de dezembro de 2008, que reverbera: in verbis – **“Art. 34 - O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) deverá ser pago até 31 de janeiro de cada ano, nas agências bancárias conveniadas com o Fisco Municipal, através do Documento de Arrecadação Municipal.**

**§ 1º O prazo para pagamento a que se refere o “caput” deste artigo, a juízo do Secretário de Fazenda, poderá ser prorrogado até o dia 31 de março de cada ano.**

**§ 2º Ocorrendo à hipótese prevista no parágrafo anterior, sobre o imposto não incidirá juros nem multa moratória, apenas atualização monetária.”**

**RESOLVE:**

Art. 1º - Comunicar o vencimento do IPTU/2015, conforme a seguir:

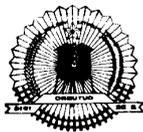
§ 1º A Cota Única com desconto de 20% (vinte por cento) poderá ser paga até 30.01.2015 juntamente com a Taxa de Resíduo Sólido Domiciliar (TRSD) através do documento de arrecadação - ficha de compensação “pague fácil”, para os imóveis que houver a incidência dos dois tributos;

§ 2º - A Cota Única com desconto de 20% (vinte por cento) deverá ser paga até 30.01.2015.

§ 3º - A Cota Única com desconto de 10% (dez por cento) deverá ser paga até 27.02.2015.

§ 4º - A Cota Única sem desconto deverá ser paga até 31.03.2014.

---



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

---

Art. 2º - Aqueles que optarem pelo pagamento do IPTU/2015 de forma parcelada terão seus vencimentos da seguinte forma:

- I. 1ª parcela – vencimento em 30.01.2015;
- II. 2ª parcela – vencimento em 27.02.2015;
- III. 3ª parcela – vencimento em 31.03.2015;
- IV. 4ª parcela – vencimento em 30.04.2015;
- V. 5ª parcela – vencimento em 29.05.2015;
- VI. 6ª parcela – vencimento em 30.06.2015;
- VII. 7ª parcela – vencimento em 31.07.2015;
- VIII. 8ª parcela – vencimento em 31.08.2015;
- IX. 9ª parcela – vencimento em 30.09.2015;
- X. 10ª parcela – vencimento em 30.10.2015.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir de **02 de janeiro de 2015**, revogando-se as disposições em contrário.

**Marcelo Hagge Siqueira**  
Secretário Municipal de Fazenda

---